



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1299/2007, DE 23 DE MAIO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO JUNTO À
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
SOCIAL O CONSELHO MUNICIPAL PARA
ASSUNTOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – CMAPD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria de Ação e Promoção Social o
Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CMAPD, que terá
como finalidade:

I - formular e encaminhar propostas junto ao Município de Campo
Verde-MT, bem como assessorá-lo e acompanhar a implementação de políticas de
interesse da pessoa deficiente;

II - promover atividades que contribuam para a efetiva inclusão de
pessoa deficiente na vida comunitária;

III - colaborar na defesa do direito da pessoa deficiente, por todos os
meios legais que se fizerem necessários; e

IV - aprovar seu regimento interno e demais regulamentações que
dizem respeito a presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com
Deficiência terá composição de 10 (dez) membros, com suplentes, sendo:

I - um representante, com suplente, da Secretaria de Ação e Promoção
Social;

II - um representante, com suplente, da Secretaria da Educação e
Cultura;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

III - um representante, com suplente, da Secretaria da Saúde e Saneamento;

IV - um representante, com suplente, da Secretaria de Esportes e Lazer;

V - um representante, com suplente, da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo;

VI - um representante, com suplente, da Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos;

VII - um representante, com suplente, da APAE;

VIII - um representante, com suplente, de Clubes de Serviços;

IX - um representante, com suplente, do Sistema Previdenciário; e

X - um representante, com suplente, das pessoas Deficientes - indicados pelo Conselho.

§ 1º Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º Os representantes das outras entidades serão indicados pelas entidades com sede no Município.

§ 3º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a Presidência, atribuindo aos demais às funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 6º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados em reunião ampla, disciplinados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º - A atuação do Conselho terá como base as decisões das reuniões Municipais, não podendo a ela se sobrepor.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 - Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo único - As questões supervenientes deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.

Art. 4º - A Secretaria de Ação e Promoção Social propiciará ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, devidamente justificadas.

Art. 5º - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e Órgãos Municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas e reivindicações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementando se necessário, podendo também o Poder Executivo, firmar convênios com órgãos do Governo Federal e Estadual, bem com outras entidades e empresas que demonstrarem interesse no bom andamento dos projetos a serem implantados.

Art. 7º - As demais atribuições e regulamentações não contidas nesta Lei, poderão ser feitas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2007.

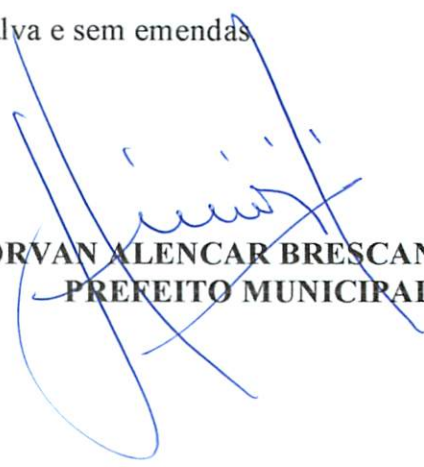

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1299/2007.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalva e sem emendas



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**